



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 01, de 23 de março de 2024, que:

Altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual para adequá-la à nova terminologia “pessoa com deficiência”, ao invés de “pessoa portadora de deficiência”.

PROPONENTES: DEP. FRANZÉ SILVA E DEMAIS DEPUTADOS QUE SUBSCREVEM

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de março de 2024, que altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual para adequá-la à nova terminologia “pessoa com deficiência”, ao invés de “pessoa portadora de deficiência” e inclui a Libras nas escolas de ensino fundamental e médio.

A proposta de Emenda à Constituição Estadual que passa a analisar é de autoria do Presidente Deputado Franzé Silva e demais parlamentares que a subscrevem.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Apresento, conforme previsão dos arts. 97, 141 e 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, parecer apreciador da matéria, notadamente no que tange às exigências intrínsecas que são indispensáveis à edição da norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, bem como eventual presença de vício de iniciativa, competência, dentre outros.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 177, I, do Regimento Interno, bem como no Art. 74, inciso I, da Constituição Estadual.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de março de 2024, que altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual do Piauí, merece ser acolhida e apoiada por esta Comissão de Constituição e Justiça, visto que se fundamenta em princípios constitucionais, termos jurídicos adequados e embasamento em pesquisas que respaldam as mudanças propostas.

Primeiramente, quanto à substituição da terminologia "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência", tal alteração busca a adequação da linguagem da Constituição Estadual à terminologia mais atual e respeitosa, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e em consonância com tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. A alteração da frase "pessoa portadora de deficiência" para "pessoa com deficiência" na Constituição Estadual do Piauí está em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade previstos na Constituição Federal.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, princípio que norteia toda a ordem jurídica nacional. Além disso, o artigo 5º, inciso I, da mesma Constituição, consagra o princípio da igualdade, garantindo a todos os indivíduos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Dessa forma, a substituição da expressão "portadora de deficiência" por "com deficiência" reflete uma abordagem mais respeitosa e inclusiva, alinhada aos valores constitucionais de dignidade e igualdade.

A expressão "pessoa com deficiência" ressalta a dignidade e a individualidade das pessoas, evitando estigmas e preconceitos associados ao termo "portador de deficiência".

Além disso, a inclusão da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e outras línguas de sinais de comunidades brasileiras nas escolas de ensino fundamental e médio é uma medida essencial para promover a inclusão e a comunicação efetiva das pessoas surdas. Esta medida está em consonância com o princípio da educação inclusiva, garantido tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual, e contribui para o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas, promovendo uma sociedade mais igualitária e democrática.

No que diz respeito à competência desta Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a proposta em análise está em conformidade com os requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, conforme previsto nos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Constituição Estadual do Piauí. Não há, portanto, nenhum vício de iniciativa ou competência que impeça a tramitação e aprovação da proposta.

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.



Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto desta Proposta de Emenda à Constituição N° 01, de 26 de março de 2024.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2024.


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

